

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE:

Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Primeira revisão e revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

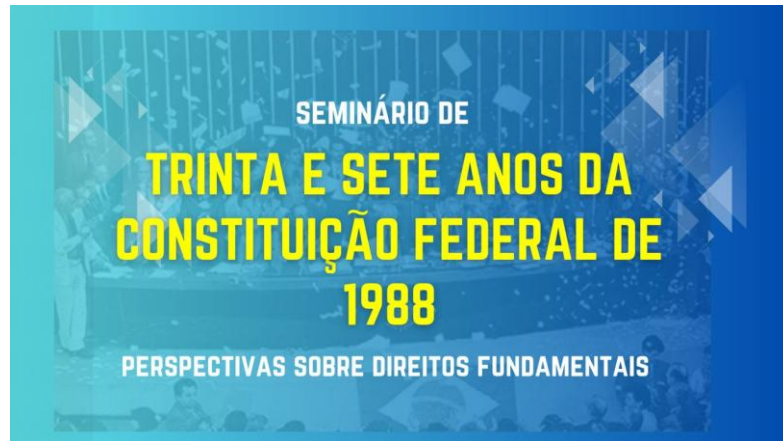


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Adv. Katrine Castro Sarmiento
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Comissão científica do evento

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiancaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Leticia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão Organizadora

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Comissão de Formatadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Avaliadores

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão de revisores - Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. Esp. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Comissão de revisores - Revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira
responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Glauca Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



APRESENTAÇÃO

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

**MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL E HERMENÊUTICA JURÍDICA: A EFICÁCIA
DA CF/88 NO ENFRENTAMENTO DA LGBTFOBIA**

*CONSTITUTIONAL MUTATION AND LEGAL HERMENEUTICS: THE EFFICACY OF
THE CF/88 IN COMBATING LGBTPHOBIA*

Jane Silva Da Silveira¹
João Victor Osvaldo Souza²
Ana Carla Moraes da Silva³
Denison Melo de Aguiar⁴
Neuton de Lima Alves⁵
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁶
Glauca Maria de Araújo Ribeiro⁷

¹ Universidade do Estado do Amazonas, Prof.^a Mestre no Curso de Direito Mediado por Tecnologia. Email: jsilveira@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2423092475912088>

² Universidade do Estado do Amazonas, Graduando do Curso de Direito Mediado por Tecnologia. Email: jvos.dir22@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5491223078450130>

³ Universidade do Estado do Amazonas, Graduanda do Curso de Direito Mediado por Tecnologia. Email: acmds.dir22@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5525640848564891>

⁴ Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MArbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

⁵ Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

⁶ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

⁷ Doutora em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito Ambiental (UEA). Especialista em Administração Pública com ênfase em Direito Público. Graduada em Filosofia (UFAM). Graduada em Direito (UFAM). Professora de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas(PPGDA-UEA). Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade do Estado do Amazonas (PPGSC-UEA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0695-5257>. E-mail: gribeiro@uea.edu.br

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

1. INTRODUÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 embora considerada uma das Constituições mais garantidoras de direitos da contemporaneidade, não menciona de forma expressa a proteção dos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, travestis e transsexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binário e outras diversas expressões sexuais e de gênero que destoam da heteronormatividade).

A Constituição aborda os direitos fundamentais aplicando o conceito de isonomia formal, sendo necessário ao longo do processo de criação histórica da legislação brasileira, legislar sobre a proteção de direitos fundamentais específicos, como a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo).

Entretanto, em meio a avanços e retrocessos, barreiras e obstáculos políticos, uma lei específica para a proteção dos direitos LGBTQIAPN+ nunca foi elaborada, deixando uma lacuna de proteção e vulnerabilizando uma comunidade minoritária.

2 JUSTIFICATIVA

O tema abordado por esta pesquisa é relevante no contexto brasileiro, em especial no Amazonas, que em acontecimentos recentes apontam precarização da segurança e proteção de direitos fundamentais, importante para a comunidade acadêmica considerando as escassas pesquisas sobre o tema e essencial para a democracia, pois sem proteção dos direitos das minorias, não há plena democracia.

3 OBEJTIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Investigar a suficiência jurídica da interpretação dada às normas da CF/88 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) diante da tutela de direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Investigar as iniciativas legislativas voltadas à defesa dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+ no Brasil;

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Compreender o processo de interpretação das normas constitucionais a partir da Ação de Inconstitucionalidade por Omissão nº26/STF;

Tecer críticas à eficácia da solução encontrada pelo STF diante da análise de dados recentes de violência contra a comunidade LGBTQIAPN+.

4 PROBLEMA E HIPÓTESE

A ausência de uma legislação única e específica para a proteção de direitos LGBTQIAPN+ e a inércia do Poder Legislativo a esse respeito, nos traz a seguinte problemática: A interpretação complementar da CF/88 pelo STF é suficiente para proteger os direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+?

A problemática supracitada será desenvolvida com base na hipótese de que a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal não se mostra totalmente eficaz para inibir a violência contra esse grupo.

5 METODOLOGIA

A pesquisa teve como metodologia a utilização do método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica ampla, com suporte doutrinário, da legislação abrangente e dados de relatórios relacionados ao tema, buscando como finalidade resultados qualitativos.

6 RESULTADOS

O texto constitucional, apesar de não expressamente citar a proteção de direitos relacionados à identidade sexual e à identidade de gênero, é suficiente para embasar a proteção desses direitos de forma infraconstitucional. Em contrapartida, as normas infraconstitucionais voltadas a garantir esses direitos, voltadas ao público LGBTQIAPN+ são ínfimas e escassas, caracterizando verdadeiras lacunas que inviabilizam a igualdade formal expressa no texto constitucional, impedindo o gozo de direitos fundamentais, como afirmado por Oliveria e Oliveira, 2023, p. 266:

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu preâmbulo que o Estado Democrático Brasileiro tem por escopo assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça, como valores de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. Em seu texto dispõe que a dignidade humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, cujos objetivos fundamentais são, entre outros promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de sexo ou outras formas de discriminação. Apesar disso, é inegável que, na prática, a comunidade LGBTQIA+ não pode gozar de todos os direitos que são assegurados aos heterossexuais.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Os esforços legislativos para pautar os temas se iniciaram logo após a promulgação da CF/88, sendo a década de 90 marcada pelo primeiro Projeto de Lei (PL) destinado, em especial, à formalização de relacionamentos homoafetivos. Ramos e Nicoli (2023, p. 2035), refletem sobre o primeiro projeto de lei com esse teor:

O primeiro projeto de lei do Congresso Nacional dirigido a garantia de direitos de pessoas LGBTQIA+ foi proposto em 1995 pela então deputada federal Marta Suplicy (PT). Esse projeto de lei, o PL 1.151/1995, pretendia disciplinar “a união civil entre pessoas do mesmo sexo”, mas foi retirado de pauta em 2001.

Nesse momento parecia que se estabelecia um padrão que se tornaria uma quase-regra sobre como PL e Emendas Constitucionais (EC) seriam tratadas nas casas legislativas e qual destino teriam. Em sua maioria, os esforços eram focados nos direitos civis relacionados ao casamento homoafetivo ou ao reconhecimento da união estável homoafetiva, reflexo da necessidade de permear essas relações com segurança jurídica.

Esse entendimento se estenderia por décadas, e as propostas não arquivadas ou retiradas de pauta permaneceram em um limbo à espera da votação praticamente *ad eternum*, competindo com propostas que buscavam restringir os direitos da comunidade LGBTQIAPN+, impactando na proteção e garantia de direitos fundamentais.

Essa omissão levou o STF a proferir duas decisões em um lapso temporal de 10 anos, inovando na proteção dos direitos LGBTQIAPN+:

O Supremo Tribunal Federal, em sede de ações constitucionais, proferiu duas decisões de caráter importantíssimo, nas esferas cível e criminal, para suprir as lacunas e omissões legislativas e garantir os direitos de LGBTQIA+, quais sejam: julgamento conjunto da ADI n.º 4277 e da ADPF n.º 132/RJ e da ADO n.º 26. Oliveira e Oliveira, 2023, p. 267.

Por via de controle concentrado de constitucionalidade, as decisões proferidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132, solidificaram o tema de formalização jurídica de relações homoafetivas, equiparando as relações homoafetivas e heteroafetivas, que resultou na Resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça, trazendo vedação aos cartórios em impedir a celebração de casamento civil, ou de converter de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

Em 2013, Partido Popular Socialista (PPS), hoje Partido Cidadania, protocolou ao STF uma Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) em via de controle de concentrado de constitucionalidade, argumentando omissão na criação de leis de proteção à comunidade LGBTQIAPN+ contra violências, buscando a criminalização da homofobia

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

e transfobia, assim como indenização em face do Estado. A decisão proferida em 13 de junho de 2019 equipara os crimes de homofobia e transfobia ao crime de racismo.

O acórdão da decisão de procedência parcial publicado em 2019, relatado pelo ministro Celso de Mello, estabeleceu alguns precedentes importantes para analisar o atual estado de defesa dos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIAPN+, vejamos:

- (a) reconhecer o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição, para efeito de proteção penal aos integrantes do grupo LGBT;
- (b) declarar, em consequência, a existência de omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União; Mello, 2019, p. 6.

Dessa forma, o reconhecimento do estado de mora e da omissão legislativa repercute muito além da procedência da ADO, formalizando uma espécie de estados de coisas inconstitucionais com relação à proteção da violação de direitos fundamentais, justificando a ação fiscalizatória do STF, como explora Paulo (2021, p. 41):

A violência generalizada contra a minoria LGBTQIA+ exposta no presente capítulo certamente configura-se como situação de desrespeito a direitos fundamentais de um grupo definido provocada pela ação e ou inação Estatal que estaria inserida no contexto das violações cotejadas pelo conceito de Estado de Coisas Inconstitucional, conforme visto acima em seus elementos constitutivos.

Outro ponto seria a interpretação dada para a constituição como forma de viabilizar a proteção desses direitos, compreendendo a rigidez da CF/88 e aparatos específicos para alteração de seus dispositivos, observa Oliveira e Oliveira (2023, p. 263):

Considerando a opção feita pelo constituinte de dificultar a alteração do texto constitucional, ao prever o processo legislativo mais complexo para a aprovação de emendas constitucionais, é por meio da interpretação que se torna possível fazer com que a Constituição acompanhe as alterações sociais, assegurando sua atualidade. O texto constitucional não deve ser algo estático, sua interpretação é a maneira de torná-lo atual, adequado às novas realidades, não previstas inicialmente pelo constituinte.

A hermenêutica constitucional, portanto, é a forma aplicada pelo STF buscando mutacionar o dispositivo para abranger as mudanças sociais, vejamos a interpretação de acordo com a ADO n.º 26 (Mello, 2019, p. 6):

- (d) dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, seja por considerar-se, nos termos deste voto, que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que tais condutas

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

importam em atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, seja, ainda, porque tais comportamentos de homotransfobia ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão; e

(e) declarar que os efeitos da interpretação conforme a que se refere a alínea “d” somente se aplicarão a partir da data em que se concluir o presente julgamento.

Assim, a criminalização da homofobia e transfobia tornou-se regida pela Lei do Racismo, aplicando-a por interpretação nos casos de violência contra membros da comunidade LGBTQIAPN+ ou violências que tenham cunho discriminatório contra a comunidade. O STF não apenas aplicou a Lei do Racismo por simples assimilação, mas cunhou interpretação complementar do racismo, estabelecendo uma nova dimensão, o racismo social, pautado na ideia de que racismo é qualquer manifestação de superioridade de um grupo de pessoas no julgamento do *Habeas Corpus* 82.424/RS.

Embora seis anos após a decisão do STF ser publicada, essa interpretação aplicada ainda é norma infraconstitucional aplicada aos crimes de homofobia e transfobia, obedecendo à eficácia geral e ao efeito vinculante da decisão da ADO n.º 26. Embora o grande salto de proteção de direitos fundamentais, os dados mostram aumento nos casos de violência contra pessoas LGBTQIAPN+, como evidencia o Atlas da Violência 2025, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2025, p;86):

Os dados do Atlas da Violência 2025 evidenciam um aumento nos registros de casos de violência contra pessoas LGBTQIAPN+. De 2022 para 2023, os casos de violência contra homossexuais e bissexuais registrados no sistema de saúde aumentaram 35%, enquanto os casos de violência contra pessoas transsexuais e travestis aumentaram em 43%, sendo o aumento maior entre os homens transsexuais, embora o volume de registros de vítimas mulheres transsexuais permaneça num patamar bastante superior IPEA, 2025, p. 86.

Os dados também apontam que de 2014 a 2023 (quatro anos após a proferida a decisão do STF), foram registrados percentuais impressionantes no aumento de casos:

De 2014 para 2023, a violência contra mulheres transsexuais aumentou 1.110,99%, passando de 291 casos para 3.524 casos ao final da série. Os casos de violência contra homens transsexuais aumentaram em 1.607,69%, crescimento ainda maior do que no caso de mulheres trans. Por último, os casos de a violência contra travestis foram de 27 para 659 nesse período, representando um aumento de 2.340,74% IPEA, 2025, p. 86-87.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil possui uma cultura veementemente positivista, e as leis, além de instrumentos jurídicos, representam também, simbolicamente, os direitos que o Estado

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

pretende reforçar. Assim, a ausência de uma legislação única e específica para a proteção de direitos LGBTQIAPN+ demonstra que a matéria não é uma prioridade estatal, e o Poder Legislativo perpetua essa conduta.

Há em síntese um paradoxo, ao aplicar a Lei do Racismo, já que tornamos os crimes de homofobia e transfobia hediondos, inafiançáveis e imprescritíveis, e ao mesmo tempo instruímos a ideia de que os direitos fundamentais e a proteção contra LGBTfobia não são temas tão relevantes a ponto da criação de uma lei específica.

Contudo, é imprescindível destacar que os índices de violência continuam alarmantes, mantendo o Brasil entre os líderes globais nos registros de homicídios de mulheres transsexuais, revelando graves violações de direitos humanos no país

Esse cenário indica a fragilidade das políticas públicas existentes e a urgência de medidas mais eficazes e interseccionais voltadas à garantia da dignidade, segurança e cidadania plena desses grupos historicamente marginalizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2025. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Rio de Janeiro: IPEA, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 06 set 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 set 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº26**. Práticas homofóbicas e transfóbicas configuram atos delituosos passíveis de repressão penal, por efeito de mandados constitucionais de criminalização (cf, art. 5º, incisos xli e xlii), por traduzirem expressões de racismo em sua dimensão social. Brasília, DF. Relator: Ministro Celso de Mello. 13 de jun 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 06 set 2025.

OLIVEIRA, J. O. S. Z; OLIVEIRA, T. B. A hermenêutica constitucional como ferramenta para assegurar os direitos da comunidade LGBTQIA+. **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 48, p. 258-277, 2023. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1696>. Acesso em: 06 set. 2025.

PAULO, Gustavo Bruno de Freitas. A perspectiva da concretização de direitos fundamentais da população LGBTQIA+ no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal. 2021.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

177f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, **Universidade Federal do Rio Grande do Norte**, Natal, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/96b5e0ce-22ee-480d-8f62-b7320ad241c0/content>. Acesso em: 06 set 2025.

RAMOS, M. M.; NICOLI, P. A G. Existe um direito legislado da antidiscriminação para pessoas LGBTQIA+ no Brasil hoje? **Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 2030-2056, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/pybg6nyDqpDf6C5YgmjrMbx/?lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2025.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; mutação constitucional; hermenêutica constitucional; direitos LGBTQIAPN+; eficácia.

KEY WORDS: *Fundamental rights; constitutional mutation; constitutional hermeneutics; queer rights; effectiveness.*